



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL
(Ética e Direitos Humanos)**

**DIREITOS HUMANOS FAKE NEWS E O AGRAVAMENTO DAS
MULTIPLAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL**

Thais Cristina dos Santos¹

Jackson William Pluskota²

Luiz Alberto Pilatti³

João Paulo Aires⁴

Resumo. Este artigo tem como objetivo discutir as consequências das fake News para o agravamento das múltiplas expressões da questão social e para o distanciamento da tão sonhada dignidade humana de todos os seres humanos. Como metodologia, este artigo se desenvolve a partir do caráter qualitativo da pesquisa bibliográfica e da análise hermenêutica dialética baseada em Minayo. Considera-se ressaltar a importância da discussão sobre as consequências das Fake News, que caminham tanto nas mídias sociais quanto no próprio dia a dia da intervenção social. Logo, buscar e fomentar a informação crítica, torna-se fundamental para a dignidade humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Serviço Social; Fake News; Questão Social; Brasil.

Abstract: . This article aims to discuss the consequences of fake news for the aggravation of the multiple expressions of the social issue and for the distance from the long-awaited human dignity of all human beings. As a methodology, this article develops from the qualitative character of bibliographic research and dialectical hermeneutic analysis based on Minayo. It is considered to emphasize the importance of the discussion about the consequences of Fake News, which walk both in social media and in the day to day of social intervention. Therefore, seeking and promoting critical information becomes fundamental to human dignity.

Keywords: Human Rights; Social Work; Fake News; Social Question; Brazil.

¹ Assistente Social. Doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia (UTFPR), e-mail: thais.pluskota@gmail.com

² Analista de Sistemas. Mestrando em Ensino de Ciência e Tecnologia (URFPR), email: jackson.pluskota@gmail.com

³ Professor Dr. Em Ensino de Ciência e Tecnologia (URFPR), e-mail: lapilatti@utfpr.edu.br

⁴ Professor Dr. Em Ensino de Ciência e Tecnologia (URFPR), e-mail: joao@utfpr.edu.br



INTRODUÇÃO

Analisar os Direitos Humanos, o serviço social no Brasil, sua relação com a questão social e seu agravamento através das falas notícias, remete refletir sobre as desigualdades que demarcaram historicamente a sociedade e como os direitos humanos surgem neste contexto. Isto, sem perder de foco, que esta discussão se encontra presente em um modelo de sociedade capitalista, fortalecida pelo neoliberalismo, dominada pelo capital financeiro (ANTUNES, 2018).

Por este motivo, que defender os direitos humanos, para o serviço social é recusar o arbítrio e o autoritarismo, assumindo um posicionamento descrito em seu próprio código de ética, isto é, ético-político que seja capaz de inserir em sua luta, a luta da classe trabalhadora. Desta forma, ser intransigente na defesa dos direitos humanos é não naturalizar as expressões contra a dignidade humana e a banalização da violência em suas múltiplas expressões. Desnaturaliza-la, significa não reproduzir as desigualdades e não ser neutro na luta pela justiça social.

Mas como fazer isso, sendo o/a assistente social, também um trabalhador/a vulnerável? Por esta razão que o presente tema é de suma importância para a categoria e para a sociedade em geral, principalmente porque o serviço social tem como privilégio poder atuar “na transversalidade das múltiplas expressões da questão social, na defesa dos direitos sociais e humanos e das políticas públicas que os materializam” (IAMAMOTO, 2004, citada por MIOTO e NOGUEIRA, 2013, p. 62). Desta forma, a presente discussão permite compreender aspectos da sociedade contemporânea que não pode deixar-se que questionar, principalmente, quando se refere a proteção da dignidade humana.

Esta proteção torna-se papel fundamental da profissão visto que a gênese da profissão do (a) assistente social está vinculada historicamente ao enfrentamento da questão social em suas múltiplas expressões através do desenvolvimento, planejamento e execução das políticas sociais, apesar de sua contradição na sociedade capitalista (CARVALHO; IAMAMOTO, 1982).

No entanto, para compreender a importância da ação profissional dentro de cada conjuntura, é importante lembrar que princípios que fundamentam a profissão, em especial, a defesa intransigente dos direitos humanos. Direitos estes, que com o passar da história, desenvolveu-se fortemente no que se refere a leis e decretos, porém, de forma frágil no que se refere a sua concretização.

Desta forma, pela perspectiva qualitativa resgata aspectos sobre os Direitos Humanos e suas características na conjuntura de 2020 apontando as contradições presentes ao longo da história das quais tornaram-se claras e provocativas através do



aumento das expressões da questão social fomentada pela pandemia e pelos retrocessos advindos de emendas como a exemplo, a ementa constitucional 95.

Para compreender estes retrocessos e suas consequências, discute-se ainda sobre alguns meios que fortaleceram historicamente o processo de alienação da sociedade ao ser utilizado de forma negativa e tendenciosas e que passando a alcançar um público ainda mais extenso ao torna-se parte dos meios de comunicação (redes sociais e whatsapp). Desta forma, é a partir destes dados que se analisa neste artigo, as consequências destes processos e a importância de tratar os direitos humanos como normas concretas que necessitam sair do papel para tona-se parte da vida humana.

DIREITOS HUMANOS CONSTRUÇÃO SOCIO-HISTÓRICA

Dentro do campo do serviço social, julga-se necessário destacar que não são todas as Universidades brasileiras que discutem Direitos Humanos enquanto disciplina específica, contudo, este tema sempre esteve presente enquanto princípios fundamentais, em específico a partir da Lei nº 8661/1993, como no caso da “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” presente no código de ética do (a) Assistente Social (BRASIL, 2012, p. 23). Desta forma, para compreender a necessidade desta discussão na conjuntura brasileira, é importante realizar uma contextualização sócio-histórica e uma análise do passado elencando fatos que permitem compreender o presente, fomentando possibilidades para intervenção na realidade social.

Desta forma, conceitua-se os Direitos Humanos, como os direitos básicos inerentes a todas as pessoas sem quaisquer distinções, adquiridos desde o nascimento, do qual, ao menos em lei, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (UNIC, 2009, p. 4).

Pode-se observar neste artigo, a palavra ‘dignidade de direitos’, mas qual direito? Todos, todos os direitos que acompanham a evolução histórica da humanidade. Esta evolução histórica dos Direitos Humanos pode ser compreendida cronologicamente pela pré-história, pelo mundo moderno e pela contemporaneidade pois segundo Viola e Pires (2014) uma das primeiras lutas pelo direito humano é a luta pelo ato da nomeação, as cerimônias e os rituais – como o ritual do nascimento e da morte (SANTOS, 2019, p. 32).

Contudo, como marco histórico dos DH vale destacar a Revolução Francesa também conhecida como Revolução Burguesa cujo lema foi a igualdade, liberdade e fraternidade, baseada em ideais iluministas e racionais da sociedade, em patamares que se distanciava a religiosidade a aproximava-se da ciência, ocorrida na França em agosto de 1789 (COIMBRA, 2000; RUIZ, 2013).

Mas porque elencar o marco simbólico para discussão sobre os DH? Porque, é a partir da consequência da revolução que se teve publicada a Declaração dos direitos do



homem, um primeiro momento que, mundialmente foi inaugurado os direitos cívicos e políticos para cidadãos (homens) franceses. Esta declaração dos direitos do homem teve forte influência mundial, fomentando em vários países a adoção do lema igualdade, liberdade e fraternidade e, o trabalho na perspectiva dos direitos civis e políticos. Apenas mais tarde que os direitos sociais se tornaram parte dos direitos.

A revolução francesa também teve interferência no serviço social, no sentido que, o positivismo, a sociologia de Comte que tratou sobre a racionalidade e nos direitos. No entanto, é interessante observar que, a revolução partiu que partiu da burguesia, isto é partiu dos burgueses com a classe dos trabalhadores/proletariado que derrubou a monarquia francesa, trouxe a democracia, o direitos ao voto, direitos civis, sendo assumida pela burguesia enquanto representação política, elencando pela primeira vez os direitos do homem. Certamente, pode-se destacar como norteador dos direitos das pessoas, o direito natural, advindo da filosofia cristã, direito a vida, direitos básicos, porém, vinculados a ideologia cristã.

Desta forma, a revolução francesa passa a tratar os direitos de forma legal e racional, no qual o Estado deveria se responsabilizar pelos cidadãos. Mas, e o aspecto dos direitos sociais? É observando a revolução enquanto movimento da burguesia, que se compreende que a revolução francesa nasce com um cunho liberal burguês, isto é, ideais liberal, baseado em Adam Smith, onde o Estado é menos interventivo nas questões sociais, deixando o mercado agir, trazendo riqueza e regulando as relações de trabalho.

Assim, percebe-se que o marco para o desenvolvimento dos Direitos Humanos surge a partir do século XVIII. Mas é no século XX e dos retrocessos advindos da segunda guerra mundial, isto é, das atrocidades cometidas durante a ela, povos prejudicados, como por exemplo, judeus, homossexuais e pessoas com deficiências, países como Japão e as cidades de Hiroshima e Nagasaki, entre outros. O que que ocorreu com todas estas atrocidades? a urgência da criação de uma Declaração Universal de Direitos Humanos, que respondesse a estes acontecimentos e pregasse a importância da dignidade humana e proteção a vida.

Após estas novas tecnologias, as guerras nunca mais foram iguais, e o medo, tornou-se a única certeza da humanidade, principalmente após aproximadamente setenta mil mortes nos Campos de Concentração no interior de uma das nações mais avançadas da Europa (Auschwitz)⁶ e a explosão da bomba. atômica em Hiroshima e Nagasaki, que resultou em Hiroshima de mais de 100 mil civis mortos e em Nagasaki mais de 80 mil civis mortos no final da Segunda Guerra Mundial. É a partir destes acontecimentos, entre outros, originados das guerras, do preconceito, da discriminação que a humanidade, passa a compreender, que medidas precisam ser tomadas para a preservação da vida (SANTOS, 2019, p. 34-35).

Muitos retrocessos ocorreram na luta pelos direitos fundamentais, devido aos efeitos da guerra. Em 1948 após a dois anos finais da Segunda Guerra (1946), o mundo teve publicado e assinado pela ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta



declaração, busca retratar objetivos comuns que deveriam ser seguidos por todos os povos e nações, buscando evitar as atrocidades, como as cometidas ao longo da história humana.

Após estes momentos históricos, percebeu-se que apenas as dimensões abarcadas pela Declaração do Homem (civis e políticas) não eram suficientes para atendimento das necessidades humanas mundiais, demandando assim, novas demandas a serem agregadas as já existentes. Assim pode-se concluir que até a atualidade (2020) existem cinco dimensões⁵ dos direitos humanos, sendo estas: a primeira dimensão, também descrita por alguns autores como liberdades negativas são os direitos individuais, os direitos civis, políticos, direito a vida, a liberdade e à propriedade. Direitos que resultaram mundialmente em documentos históricos como a Magna Carta (1215) a Paz de Westfália (1648) O *Habeas Corpus Act* (1679), a *Bill of Rights* (1688), a Declaração Americana (1776) e a Declaração Francesa (1789) (FARIAS, 2015).

Os direitos de segunda dimensão, se referem-se aos direitos sociais, sendo estes os direitos coletivos como, por exemplo, o direito ao trabalho, à saúde e a alimentação, direitos estes que se transformaram em documentos como a Constituição Weimar de 1919, na Constituição da Alemanha e o Tratado de Versalhes de 1919 que instituiu a Organização Internacional do Trabalho-OIT.

Por seguinte, há os direitos de terceira dimensão, por exemplo, os direitos de solidariedade, fraternidade, isto é, direitos difusos. Os direitos de quarta dimensão, dos quais se destacam como direitos a ciência e tecnologia, sendo estes, a robótica, inteligência artificial, alimentos transgênicos, fertilização in vitro etc. E os direitos da quinta dimensão originados devido aos intensos ataques terroristas, guerras civis, caracterizando a necessidade de agregar o direito a Paz (NETO, 1998; FARIAS, 2015).

Ainda, pode destacar dentre as características dos direitos humanos, a indisponibilidade, isto é, direitos irrenunciáveis, como o direito à vida, a alimentação, enfim, a dignidade humana. Desta forma, nenhum indivíduo pode renunciar estes direitos. Ao menos, teoricamente em declaração. Outra característica dos Direitos humanos, é a imprescritibilidade, isto é, não pode se perder, mesmo pelo desuso, como o direito a dignidade e a liberdade⁶. A complementaridade é também uma característica dos Direitos humanos, no qual os direitos tornam-se um conjunto, do qual não há hierarquia, isto é, todos se complementam para a execução da dignidade humana.

Desta forma, o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, é o caminho para uma sociedade realmente igual, livre e fraterna (MARQUES, 2011). Por este

⁵ Observe, que antes, na Declaração do Homem, os direitos eram divididos em políticos e civis, destinados apenas aos cidadãos homens, por sua vez, através da Declaração Mundial dos Direitos Humanos, surge a necessidade de atenção, desde a criança até a pessoa idosa, independentemente de sua origem, raça, etnia etc.

⁶ Destaca-se neste fator, que a privação de liberdade resultante de crimes causando prisão, não caminha contra os Direitos Humanos, se, a prisão/cerceamento tiver tempo determinado sendo tutelado ao Estado pela condição de detento que responde a determinado ato criminoso.



pressuposto que se acredita na importância da intervenção do serviço social neste processo, isto porque esta profissão no Brasil manteve-se ao longo dos anos funcional aos interesses burgueses, contudo, a partir do atual projeto político e da lei de regulamentação nº 8662/93 passou a desenvolver enquanto premissa a defesa dos direitos humanos, reconhecendo sua necessidade e importância (FORTI; MARCONSIN; FORTI, 2013).

Porém, apenas descrever em lei não é o suficiente, é também necessário “reconhecer teórica, metodológica, política e eticamente as possibilidades e os limites de sua ação profissional e as do campo dos direitos humanos na sociedade capitalista” (FORTI; MARCONSIN; FORTI, 2013, p. 50). Isto significa que, construir uma cultura de direitos humanos é um desafio a profissão, pois, diariamente o (a) profissional é obrigada a defrontar com os direitos negados dos (as) usuários e ao mesmo tempo, os seus próprios direitos, de modo que a/o profissional, também é um/a assalariado/a, isto é, também defronta com as múltiplas expressões da questão social.

Ao defrontar diariamente as múltiplas expressões da questão social, os (as) profissionais deparam-se com a certeza de que os direitos humanos apenas têm servido “para levar aos subalternizados a ilusão de participação, de que as elites preocupam-se com o seu bem-estar, de que o humanismo dentro do capitalismo é uma realidade” (DELEUZE, 1992 citado por COIMBRA, 2000, p. 258) e, com esta ilusão passam aceitar e naturalizar determinados retrocessos para alcançar a tão sonhada dignidade humana.

QUESTÃO SOCIAL E SUAS MULTIPLAS EXPRESSÕES

Segundo Iamamoto (2006, p. 126) a questão social para o serviço social enquanto profissão inscrita na divisão técnica e social do trabalho é a “base de sua fundação, enquanto especialização do trabalho”. Desta forma a questão social para a autora conceitua-se como “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais social, enquanto apropriação dos seus frutos, mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

Esta monopolização por grupos específicos resulta segundo Gomes (1979, p. 102) citado por Telles (2001, p. 41) aos caracterizados como “menos favorecidos” atendimentos estatais paternalistas e assistencialistas propondo uma legislação social enquanto “preocupação de cunho sanitário e moral, tendo a família como seu objetivo e a casa como seu campo de atuação”, logo, não falava-se de direito.

Contudo, não se pode esquecer que segundo Behring e Boschetti (2006) a questão social no Brasil existe desde seu “descobrimento”, juntamente a manifestações de pauperismos e injustiças caracterizada pelas explorações e escravidão “legalizada”. E foi com a “libertação” dos escravos que as expressões da questão social se tornou mais



presente, enquanto questão política durante o século XX, isto graças a ações e mobilizações dos trabalhadores em buscas por direitos trabalhistas. Segundo as autoras

É interessante notar que a criação dos direitos sociais no Brasil resulta da luta de classes e expressa a correlação de forças predominante. Por um lado, os direitos sociais, sobretudo trabalhistas e previdenciários, são pauta de reivindicações dos movimentos e manifestações da classe trabalhadora. Por outro, representam a busca de legitimidade das classes dominantes em ambiente de restrição de direitos políticos e civis- como demonstra a expansão das políticas sociais no Brasil nos períodos de ditadura (1937- 1945 e 1964-1984), que as instituem como tutela e favor (...). (BEHRING, BOSCHETTI, 2006, p.79).

Desta forma, enquanto tutela e favor, as expressões da questão social passam a serem naturalizadas e estigmatizadas, resultando muitas vezes na “criminalização da pobreza”, sem questionar a raiz e o “lugar que a pobreza ocupa no horizonte simbólico da sociedade brasileira” (TELLES, 2001, p. 34) desde o seu descobrimento e desenvolvimento em sociedade capitalista.

Algumas alterações podem ser demarcadas a partir então dos anos de 1930 através da relação capital x trabalho por meio de algumas legislações trabalhistas implantadas por Vargas, originando então uma divisão entre trabalhadores formais e não-formais, atribuindo a condição de cidadãos a apenas uma parcela de pessoas, isto é, os trabalhadores formais. Aos trabalhadores não formais não havia “direitos”, pois segundo Telles (2001, p. 49) estes, “não eram trabalhadores por mais que exercessem regularmente uma atividade produtiva, não faziam parte do povo e não mereciam proteção do Estado”.

Esta divisão tem como consequência o enfraquecimento das lutas pela sociedade civil ao momento em que elas passam a lutar entre si pelo “direito ao trabalho” competindo entre si e deixando ao Estado e ao mercado a regulação de suas vidas. Mas, apesar disso, a sociedade pode contar, através de seus movimentos, com a proteção de uma Constituição Cidadão. Isto é, uma constituição que esperou quatrocentos e oitenta e oito anos para declarar proteção a todos os cidadãos, independentemente de seu gênero, raça, etnia, idade. Pela primeira vez no Brasil reconhecendo o direito a seguridade social pelo tripé da saúde, assistente social e previdência social, estando os primeiros direcionado a todos os cidadãos independentemente de contribuição.

Contudo, mesmo após a Constituição Federal de 1988 a sociedade brasileira ainda convive com o processo de criminalização da pobreza, no qual, a “pessoa pobre” é vista como o (a) sujeito perigoso (a), sujo (a), imoral. Estes estereótipos, resultando no que Telles (2001) descreve como intolerância para com os pobres, no qual a pobreza é vista como anomalia. Logo pode-se refletir que a relação capita x trabalho possibilitou um triunfo a sociedade burguesa, ao ponto que conseguiu colocar as disputas por direitos e trabalho dentro da classe trabalhadora, isto é, a atual classe média e a população mais vulnerável.

Esta disputa massiva, pode ser observada nos últimos anos no Brasil em especial a partir dos anos de 2003, momento em que pensou-se que a sociedade brasileira finalmente



se recuperaria e o princípio da dignidade humana poderia ser alcançada por toda a população, através, por exemplo, dos Programas de Transferência de Renda – PTR⁷.

Contudo, sem o processo educacional e das políticas públicas fortalecidas, até mesmo os PTR tornaram-se barganhas governamentais. Situação essa que pode ser facilmente observada no atual governo (2020) no período de pandemia no Brasil, no qual, um governo que de 32% na taxa de aprovação, após permitir a aprovação do Auxílio emergencial, teve um aumento de 5% em sua aprovação, principalmente na população mais carente e vulnerável (DATA FOLHA, 2020). Ressalta-se o termo “permitiu”, pois, o mesmo projeto havia sido desenvolvido por um partido contrário ao governo atual, sofrendo demasiadas críticas do atual ministro, porém, aprovada.

É por estas entre outras questões, que se acredita na necessidade da presente discussão, no sentido de que, quando não se tem um acesso universal de Direitos Humanos, direitos fundamentais, processos de alienação torna-se mais “fácil” tanto pela burguesia, quanto para o mercado e o próprio Estado. É neste sentido, que a seguir, busca-se tratar sobre alguns meios que este processo de alienação se torna mais eficaz a aqueles que lhes interessa.

FAKE NEWS E SUAS CONSEQUENCIAS

Fake News estão atualmente ligadas ao sinônimo de desinformação, utilizado historicamente por veículos de notícias falsas notícias e rumores sobre determinados assuntos. Estas falsas notícias podem ser compreendidas enquanto sátiras, boatos ou notícias fabricadas. Segundo Shu et al (2017) as características das fake News podem ser observadas por dois pontos: autenticidade ou sua ausência e a finalidade de enganar. Logo, a característica principal dela é a manipulação da informação com o propósito de enganar o/ receptor/a.

Em geral, as fake News tornam-se importantes ferramentas no processo de alienação, pois possui um baixo custo e acesso rápido para disseminação de informações, levando as pessoas a acreditarem em determinados enredos, quer seja na questão comercial, quer seja na questão política. No entanto, Shu *et al* (2017, S/P) destaca que “a ampla disseminação de notícias falsas tem potencial para impactos extremamente negativos sobre os indivíduos e a sociedade”⁸.

Certamente que as falsas notícias não é algo único da conjuntura, pois, segundo OberCom – Observatório da Comunicação (2018, p. 16), estas existem teoricamente “desde

⁷ Destaca-se que os PTR passam a ser discutidos politicamente no Brasil desde 1975 através da proposta de Antônio Maria Silveira

⁸ *The extensive spread of fake news has the potential for extremely negative impacts on individuals and society.*



o primeiro processo político da humanidade (englobando a produção e a recepção de mensagens para fins políticos)”. Segundo o observatório:

Foi no século XX com o surgimento dos meios de comunicação em massa, que se criaram condições para que este fenómeno se tornasse uma dimensão fundamental da vida sociais e política. Exemplos claros disso são as próprias campanhas de propagandas baseadas em ideologias políticas contrapostas, quer num cenário democrático quer autoritário, em que os factos e as informações dissonantes com o próprio discurso tinham a ser invisibilizadas, enaltecendo-se, pelo contrário, os defeitos ou a falsidade dos países inimigos” (OberCom, 2017, p. 16).

Atualmente estas informações falaciosas puderam contar com outro fator a seu favor, sendo estes o potencial algoritmo das redes sociais e das mídias digitais fomentadas através da internet. Através de “filtros de opiniões” adquiridos através do algoritmo, isto é, através de “uma sequência finita de instruções ou passos realizados para resolver um determinado problema” (PLUSKOTA, SALLES FILHO, SANTOS, 2019, p. 135). Problemas estes que na web busca oferecer ao receptor aquilo que ele/a procura, moda, alimentos, receitas, música e até mesmo, discussões sobre política, direitos e violência. Estas buscas por sua vez, moldam aos poucos as bolhas sociais, das quais, possibilitam que as fake News possam ser disseminadas com maior facilidade.

Isto se torna um grande problema, no momento em que esta busca de dados pessoais, são explorados, por grandes conglomerados de comunicação e mercado. Tornando-se ainda mais prejudicial, quando utilizados como “bolhas sociais”, polarização e manipulação de opiniões. Esta relação é destacada por Eli Pariser por meio do Livro *The Filter Bubble* (2011), no qual ressalta a importância do tema sobre o filtro invisível das redes sociais, adequando-se aos hábitos de seus usuários, tornando-se uma grande ferramenta de acessibilidade, mas ao mesmo tempo de manipulação inconsciente. Pois segundo Pariser (2011) citado por Schincariol (2017, p. 4), o resultado de tantas informações, muitas vezes é a “privação de conteúdos e pontos de vistas diferentes aos usuários” PLUSKOTA, SALLES FILHO, SANTOS, 2019, p. 135).

Desta forma, pose-se destacar que segundo a OberCom – Observatório da Comunicação (2018, p. 6) o problema das fake News estão no fato de que a mesma está ligada à sociedade em rede, “à comunicação em rede e às próprias redes sociais, uma vez que se criam os pressupostos para reforçar ideias e opiniões numa perspectiva não dialógica”, isto é, não há debate de opiniões, e quando as mesmas são expostas, há o que pode se denominar como embate.

Este embate, pode ser observado por exemplo, nos acontecimentos como a eleição de Trump, o Brexit e até mesmo o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (ANTUNES, 2018) e a última eleição Federal, que segundo o OberCom (2018, p. 16) demarca precisamente o entendimento das fake News e de uma sociedade afetada pela proliferação de “pós-verdades, já que tais eleições parecem ter sido marcadas pela disseminação deliberada de informação de alguma forma manipulada ou inverídica, acompanhada sempre por um discurso de cariz populista”. Desta forma, é através destes discursos, que manipulações e retrocessos se tornam possíveis.



QUESTÕES A SEREM RESSALTADAS

Pensar sobre direitos humanos em uma sociedade capitalista no qual acordou-se que o Estado se responsabilizaria por sua população requer ao menos que este acordo concretize-se, contudo, em especial no Brasil, observa-se diariamente a minimização das responsabilidades do Estado frente aos direitos em geral provocando um processo de encolhimento e fragmentação das políticas públicas, desrespeitando assim os princípios da Declaração Mundial dos Direitos Humanos. Isto porque

Um direito não é plenamente conquistado se outras condições de vida não se encontram oferecidas. Como viabilizar plenamente o direito humano à educação (comumente “classificado” como direito social) sem condições de moradia (direito social), trabalho e renda (direitos sociais e econômicos) para a família do estudante? Como fazê-lo sem liberdade de ir e vir (direito civil) que viabilize o acesso a equipamentos que oferecem tal política? (RUIZ 2013, p. 83).

Desta forma, não há como negar que os Direitos Humanos no século XXI é um desafio, tanto teórico quanto prático, se fortalecendo pela ausência do Estado diante do contexto social, econômico, político e cultural. Segundo Flores (2009, p. 24) este movimento se dá pela “paralisação das medidas interventoras por parte do Estado em relação às atividades econômicas”, resultando em maior fragilização das populações mais vulneráveis (COIMBRA, 2000).

[...] a quatro décadas o Estado controlava as consequências do mercado (poluição, destruição do patrimônio histórico-artístico, etc.) aplicando medidas interventoras, na atualidade é o mercado que impõe as regras aos Estados por meio de instituições globais como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e, sobretudo, a Organização Mundial do Comércio (FLORES, 2009, p. 24).

Assim como Ruiz (2013) Flores (2009) e Coimbra (2000) também apontam que pelo “direito a liberdades” a sociedade trocou seus direitos obtidos como as garantias jurídicas, acesso ao emprego, ações trabalhistas. Esta liberdade, refere-se a liberdade de trabalhar, ser o próprio empreendedor. Logo, esta ilusão de liberdade, abriu brechas para situações como flexibilização das leis trabalhistas, terceirização e “acordos” entre patrão e empregado e por consequência um agravamento das múltiplas expressões da questão social.

Este agravamento pode ser observado quando compreendemos que em menos de um ano (2016-2017) a quantidade de trabalhadores informais aumentaram 5,7% totalizando no terceiro trimestre de 2017, 1,1, milhão de pessoas em trabalhos informais, isto é, sem proteção trabalhista (ANTUNES, 2018). Para Flores, isto ocorre porque

O sistema de valores hegemônico em nossos dias é majoritariamente neoliberal e, por conseguinte, coloca por cima as liberdades funcionais ao mercado e por baixo as políticas públicas de igualdade social, econômica e cultural. Desse modo, a aplicação efetiva das normas reconhecidas nas constituições ou nos diferentes ordenamentos jurídicos não serão aplicadas em benefício de um acesso igualitário aos bens, mas em função dos “valores” que afirmam tal sistema econômico, que tanta influência teve no dismantelamento do que nossa constituição denomina Estado Social (FLORES, 2009, p. 41).



Este desmantelamento na atualidade é fomentado, pelo que se denomina como fake News. Contudo, pode-se questionar, antes deste termo não havia precarizações? Certamente que não, porém, o mesmo não era citado com demasiada presença. Pois notícias maquiadas e manipuladas não são recentes, nascidas juntamente com os movimentos políticos. Mas, cientificamente, através de dados, estas observações tornam-se mais claras. Observe. Quando discutimos sobre aprovação ou não de um determinado governo, podemos citar, como exemplo, o atual governo que na conjuntura de pandemia, teve um aumento em sua aprovação pela sociedade brasileira. Segundo o Data Folha (2020)

A avaliação positiva do governo melhorou em quase todos os segmentos socioeconômicos e demográficos, com exceção dos mais velhos, faixa na qual houve oscilação de 33% para 34%, e da região Sul, que tinha o índice mais alto entre as regiões do país em maio (42%) e agora repetiu o resultado, sendo alcançado pelo Norte/Centro-Oeste (42%) (DATAFOLHA, 2020, p. 3).

Observe que em tempos de pandemia, muitas notícias passaram a ser mais acompanhadas pela sociedade, principalmente as relacionadas as medidas de enfrentamento a pandemia. Contudo, quando os discursos se tornaram ataques as pessoas mais velhas, a aprovação que advinham da mesma, mudou seu gráfico. O que não mudou significativamente em relação as mulheres.

O presidente continua com taxa de reprovação mais alta entre as mulheres (39%) do que entre os homens (29%), na parcela dos jovens de 16 a 24 anos (41%), entre os brasileiros com grau de escolaridade superior (47%) e nas faixas de renda mais altas (40% na faixa de 5 a 10 salários, e 47% entre os que têm renda acima de 10 salários) (DATAFOLHA, 2020, p. 3).

Contudo, a maior preocupação está direcionada a população mais carente e, é neste ponto que este artigo buscar provocar o processo reflexivo e a importância da discussão sobre direitos humanos para concretização dos direitos fundamentais como, por exemplo, a educação, de qualidade e crítica.

[...] porém, houve recuo na reprovação ao governo Bolsonaro em alguma medida. Essa queda na avaliação negativa ocorreu com mais intensidade na região Nordeste, onde o índice de ruim ou péssimo caiu 17 pontos (de 52% para 35%). Também houve queda acentuada, de 13 pontos, entre os mais pobres (de 44% para 31%), na parcela menos escolarizada (de 40% para 27%) e entre os mais jovens (de 54% para 41%), embora esse último continue sendo o grupo etário que mais rejeita a gestão do atual presidente (DATAFOLHA, 2020, p. 3).

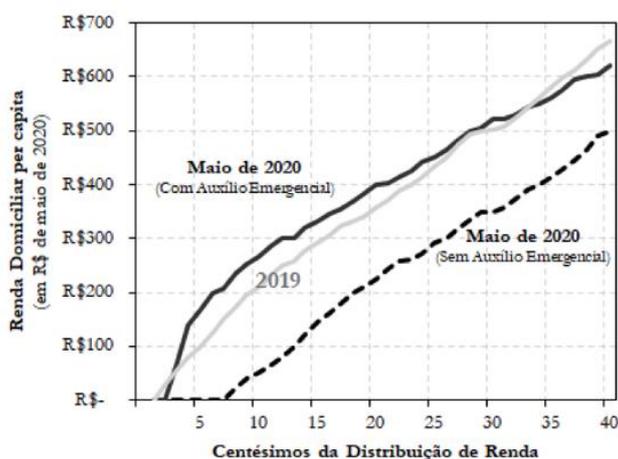
Observe que a pesquisa do Data folha ocorreu dentre os dias 11 e 2 de agosto de 2020, este período remete em geral na terceira e quarta parcela do benefício Auxílio Emergencial sancionado pela Lei nº 13.982/2020. Este benefício nasce através de movimentações de partidos de esquerda com a finalidade de estabelecer medidas excepcionais de proteção social durante o período de enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Observe que este benefício visou atingir pessoas em situação de vulnerabilidade a partir de dezoito anos, sem emprego forma, sem benefícios como



aposentadoria, benefício de prestação continuada, auxílio desemprego, auxílio doença, entre outros, assim como pessoas com renda familiar de até quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos (meio salário mínimo), também pessoas receberam rendimentos acima de R\$ 28.559,70 e microempreendedores individuais, autônomos ou desempregados.

Observe que este público caracteriza em parte a população que participou da entrevista realizada pelo Data folha (2020) e que segundo Lucca-Silveira e Barbosa (2020) endereçou estrategicamente duas dimensões: a compensação das perdas de rendas familiares e o estímulo a manutenção do distanciamento social. Certamente que esta medida foi e ainda é de extrema importância, que, não deveria ser utilizada apenas em momentos de pandemia, mas poderia fazer partes dos Programas de redistribuição de renda, para manutenção da economia brasileira, porém, discute-se apenas que o benefício perdurará até o final do ano, porém reduzido de R\$600.00 para R\$200.00. Mas observe que, sem a informação crítica, há de parabenizar as medidas governamentais, observe.

Fig. 1 Alteração na renda domiciliar per capita durante pagamento do Auxílio Emergencial



Fonte: Lucca-Silveira e Barbosa (2020).

Observe que o aumento da renda per capita aumentou significativamente após o auxílio, o que demonstra a vulnerabilidade da população devido as últimas reformas.

As informações existentes sobre os efeitos do Auxílio Emergencial sugerem que o objetivo de proteger economicamente as famílias mais pobres foi endereçado de maneira razoável [...]. Encontramos que, para a população localizada nos estratos entre os 2% e 35% mais pobres (percentis P2 ao P35), a incidência do benefício fez com que as rendas dessas famílias chegassem a ser levemente superiores aos níveis de 2019 (resta saber se essa pequena parcela adicional seria capaz gerar também o efeito epidemiológico desejado pelos políticos, a manutenção do distanciamento) (LUCCA-SILVEIRA; BARBOSA, 2020, s/p).

Nota-se então que comparado ao programa de transferência de renda Bolsa Família, o Auxílio Emergencial obteve em menos tempo, resultados positivos e maior aceitação da comunidade, visto que, não caracterizou como benefício aos “mais pobres”,



logo, não adentrou com estereótipos históricos⁹. Como resultado, tem-se maior apoio ao novo governo, que novamente, traz consigo, concepções paternalistas e manipuladas, pois, em momento algum, os ministros deixaram claro a origem do projeto para este benefício.

Porém, cabe assim, outros questionamentos, como ficará a sociedade quando este benefício cessar? Quais seriam os resultados? Haveria possibilidades de políticas direcionadas a justiça distributiva? Isto é, uma justiça distributiva sem apelos morais e sim legais a favor da dignidade humana. Estas questões são importantes para provocamos enquanto profissionais e sociedade civil a importância da defesa de políticas públicas e programas de distribuição de renda, quer seja focalizada, universal ou emergencial. Porém, políticas transparentes, no qual a sociedade compreenda seu papel enquanto sujeito de defesa de seus direitos. Direitos estes que retrocedem a cada dia, como a exemplo da Emenda Constitucional 95.

Este entendimento, contudo, não se construirá sozinho, por esta razão que Imamamoto e Carvalho (1982) destacam que o serviço social traz consigo o entendimento do processo sócio-histórico e econômico e, é em sua prática cotidiana que poderá construir uma nova cultura frente a dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certamente que para debater os resultados das fake News, muitos materiais ainda estão em processo de construção. No entanto, acredita-se que através da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, suas consequências tornem-se mais claras. Muitos palpites correm pelas redes, desde motivações a prisões, o impeachment e os resultados das últimas eleições. Ressalta-se que esta CPMI foi criada devido as suspeitas do uso de falsas notícias, assédios e incitações de práticas criminosas durante as eleições de 2012.

Contudo, ainda não há dados claros para comprovar tais acusações, porém, analisando a conjuntura, comportamentos e retrocessos em determinadas leis e resoluções, percebe-se que, talvez, haja razões para os dados ainda não estarem dispostos a toda a sociedade.

Mas qual a consequência deste tema para os direitos humanos e a discussão sobre a questão social? As consequências estão no retrocesso das leis constitucionais conquistadas pela e para a sociedade. Leis trabalhistas, de proteção a criança e aos adolescentes, políticas de proteção a mulher, flexibilização das leis trabalhistas, entre tantas outras. Com demasiados retrocessos, temos o fomento das múltiplas expressões da questão social, o

⁹ Neste sentido, ainda vale destacar que com a pandemia, o número de cadastros e recadastro no Programa Bolsa Família diminuíram significativamente devido ao isolamento, no entanto, este recuo advém de acordo com Antunes (2018) a mais tempo, tendo como consequência o aumento da pobreza e da desigualdade.



desemprego e a violência em suas múltiplas expressões, juntamente a manipulação da sociedade e o agravamento do processo de alienação. Esta alienação, tem como consequência o recuo da sociedade na luta por seus direitos, como no caso da educação (citando recuos em programas do EJA e o decreto federal que extinguiu os órgãos de participação social, decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019).

Desta forma, é importante questionar-se, sem trabalho, sem educação (crítica e de qualidade) qual a possibilidade de acessão de classe da população em situação de risco e vulnerabilidade? Qual a garantia de dignidade de vida humana poderemos contar? Haverá espaços para discussão sobre Direitos Humanos? A sociedade dará oportunidade para discutirmos tais assuntos? Sem associar tais temas a terrorismos e comunismo? Por que temos tanto medo do tal comunismo? É por esta razão que este artigo não se encerra aqui, muito há de se discutir e pensar, que, por alguma razão, historicamente temos medo de mudanças, medo do comunismo. E este medo, possa ser também parte das falsas notícias e informações fomentadas ao longo da história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006

COIMBRA, CMB. **Neoliberalismo e direitos humanos**. In: **AMARANTE, P., org. Ensaio: subjetividade, saúde mental, sociedade [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000. Loucura & Civilização collection, pp. 257-265. ISBN 978-85-7541-319-7. Available from SciELO Books

CRESSRJ. Conselho Regional do Serviço Social 7º Região. Nossos 11 Princípios. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/destaques/serie-11-principios-defesa-intransigente-dos-direitos-humanos-e-recusa-do-arbitrio-e-do-autoritarismo/> Acesso em 28 de setembro de 2020.

DATA FOLHA. **Avaliação do presidente Jair Bolsonaro. Publicado em agosto de 2020**. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/08/14/da7301f937d9224fe7ddf4cc81bcdf87ab.pdf> Acesso em: 17 de agosto de 2020.

FARIAS, Márcia de Almeida. **Direitos Humanos: conceito, caracterização, evolução histórica e eficácia vertical e horizontal**. Revista Filosofia do direito. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37044/direitos-humanos-conceito-caracterizacao-evolucao-historica-e-eficacia-vertical-e-horizontal> Acesso em 16 de ago. de 2020.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos Direitos Humanos**. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.



IAMAMOTO, M.V. **As dimensões ético-políticas e Teórico-metodológicos no Serviço Social contemporâneo.** Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação históricometodológica.** São Paulo: Cortez, 1982.

LUCCA-SILVEIRA, Marcos Paulo de.; BARBOSA, Rogério Jerônimo. **Do Auxílio Emergencial à Renda Básica: aspectos normativos do debate contemporâneo no Brasil.** Blog da BVPS. Publicado em julho de 2020. Disponível em: <http://www.dmtemdebate.com.br/do-auxilio-emergencial-a-renda-basica-aspectos-normativos-do-debate-contemporaneo-no-brasil/> Acesso em 18 de agosto de 2020.

MARQUES, Elídio A. B. **Direitos Humanos: para um esboço de uma rota de colisão com a ordem da barbárie.** In: FORTI, Valeria e BRITES, Cristina M^a (Orgs.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). **Pesquisa social: Teoria, Método e Criatividade.** Petrópolis, Vozes, 2010.

NETO, Francisco Vieira Lima. **Direitos Humanos de 4^o geração.** Vitória. 1998. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/geracaodh/4_geracao.html Acesso em 16 de ago. de 2020.

OBERCOM. **Relatórios Obercom – junho 2018.** Disponível em: <https://obercom.pt/wp-content/uploads/2018/06/2018-Relatorios-Obercom-Fake-News.pdf> Acesso em: 18 de ago. de 2020.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos argumentos para o debate no Serviço Social.** In: **Direitos Humanos e Serviço Social: polemicas, debates e embates.** Org. Valeria Forti, Maria Cristina Brites – 3ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** BBBSS VOL. 03. 7^o ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SHU, K.; SILVA, A.; WANG, S.; JANG, J.; LIU, H. **Fake news detection on social media: a data mining perspective.** Arxiv, 2017. Disponível em <>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e Cidadania.** São Paulo: Editora 34. 2001.

UNIC. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> Acesso em: 16 de ago. de 2020.